UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 64.787.056/0001-10
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 20 de maio de 2026, às 10 horas, de forma remota, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, tendo em vista o comparecimento de cotistas representando a totalidade das Cotas subscritas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença constante do Anexo I a esta Ata. Presentes, ainda, o representante da Administradora e da Gestora.

3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

(i) A alteração do item 7.1 do Anexo I do Regulamento para alterar a Política de Investimento, em especial para alterar os Direitos Creditórios do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados ou não nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados" ("Direitos Creditórios"), com exceção a Precatórios, que tem sua aquisição vedada pela Classe,

podendo, no entanto, servir como garantias adicionais para as cessões ao Fundo."

(ii) A alteração dos incisos "ii", "iii", "iv" e inclusão do "viii" do item 8.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo que trata dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, no qual, passarão a ter a seguinte redação:

"8.1 (...)
(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Cedente coobrigado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Sacado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) os Direitos Creditórios devidos, em conjunto, pelo maior Sacado ou Cedente Coobrigado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(v) os Direitos creditórios representados por cotas de FIDCs, representem, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(vi) os Direitos Creditórios representados por cotas de FIDCs somente poderão ser adquiridos caso sejam de classe de cotas gerida pela Gestora;

(vii) podem estar vencidos no momento da cessão, sendo representados por Direitos Creditórios Não-Padronizados;

(viii) os Direitos creditórios representados por títulos vencidos no momento da cessão, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;"

(iii) A inclusão dos itens 8.2, 8.3 e 8.4 ao Anexo I do Regulamento do Fundo, no qual, passarão a ter a seguinte redação:

"8.2. Na hipótese das Cotas Subordinadas Junior representarem mais de 40% (quarenta por cento) do valor total do Patrimônio Líquido do FUNDO,

os percentuais de limites previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) acima poderão ser aumentados na mesma proporção do excesso de Cotas Subordinadas Junior, não podendo o acréscimo dos limites, em conjunto, ultrapassar o percentual de excesso de Cotas Subordinadas Junior.

8.3. Para cobrir eventuais perdas com o aumento do limite previsto no parágrafo anterior, a GESTORA poderá solicitar aumento da cota Subordinada Junior no caso de a inadimplência superar 15% (quinze por cento) em 30 dias ou de o percentual total de inadimplência superar o excesso de Cotas Subordinadas Junior prevista

8.4. Caso ocorra o desenquadramento desta regra, a Gestora informará imediatamente a Administradora sobre o ocorrido para que seja verificado se este desenquadramento será considerado um Evento de Avaliação."

(iv) A inclusão do incido "iii" ao item 8.5 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das Condições de Cessão do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"8.4 (...)
(III) Considerando, proforma, a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o prazo médio da carteira não ultrapasse 200 (duzentos) dias;"

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

As Deliberações acima aprovadas passarão a viger na data da disponibilização do Regulamento na CVM.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (Iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

Mesa:

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

Administradora:

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA